



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SEPAT

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda, incluindo troca de peças, componentes e outros materiais necessários para a contratação de empresa especializada para reforma de móveis nos prédios do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e na **SQS 115, Bloco "H"**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destes serviços justifica-se na necessidade em dar prosseguimento às atividades de recuperação e reforma dos diversos móveis pertencentes ao patrimônio da Justiça Militar, em face do desgaste natural pelo uso diário, e ainda, pela necessidade de se efetuar manutenções visando à preservação dos móveis, uma vez que o STM não possui em seu quadro profissional qualificado na prestação de serviços de montagem, desmontagem, recuperação e reforma do seu acervo mobiliário. Também, justifica-se na possibilidade de recuperação de mobiliários devolvidos pelas unidades por estarem danificados ou com pequenas avarias e que podem ser recuperados e, então, reaproveitados.

Com isto, faz-se importante à contratação de empresa especializada com o objetivo de minimizar os custos com a aquisição de mobiliário, possibilitando reformas para um maior desempenho dos bens já em utilização ou contribuindo para uma maior longevidade dos recursos materiais, aliado à necessidade de atendimento com maior agilidade às demandas solicitadas pelas unidades desta Corte.

Dessa forma, considerando que este objeto constitui-se em uma necessidade comum da Administração, se recomenda a adoção do Pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto.

Ressalte-se a necessidade de que todos os itens sejam agrupados em lote único, de modo que somente um prestador possa executar os serviços, haja vista que será inviável e de difícil resultado que mais de uma empresa execute-os.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os serviços que constam no quadro a seguir discriminados, onde estão especificadas as unidades de medida e quantidades.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1.1	CADEIRA/POLTRONA			
1.1.1	Lavagem de revestimento	un	20	
1.1.2	Pintura geral de estrutura	un	2	
1.1.3	Recuperação de base giratória com regulagem a gás	un	20	
1.1.4	Solda de base fixa e giratória	un	10	
1.1.5	Solda de haste do encosto	un	10	
1.1.6	Troca de base fixa	un	10	
1.1.7	Troca de base giratória com regulagem a gás	un	10	
1.1.8	Troca de revestimento de assento e encosto em tecido ou couro ecológico	un	30	
1.1.9	Troca de palhinha de assento e encosto	un	10	
1.1.10	Troca de tela em poliéster de assento e encosto	un	10	
1.1.11	Troca de rodízio em nylon para piso duro	un	40	
1.1.12	Troca de pistão	un	50	
1.1.13	Troca de pés deslizantes em nylon e policarbonato para cadeiras fixas	un	100	
1.2	SOFÁ DE 1 LUGAR			
1.2.1	Hidratação de revestimento geral em couro	un	6	
1.2.2	Lavagem de revestimento	un	20	
1.2.3	Substituição de correias	un	10	
1.2.4	Troca de botão revestido em couro ecológico	un	10	
1.2.5	Troca de botão revestido em tecido	un	10	
1.2.6	Troca de espuma geral	un	10	
1.2.7	Troca de pé em madeira maciça	un	10	
1.2.8	Troca de pé em metal inteiriço	un	10	
1.2.9	Troca geral de revestimento em couro ecológico	un	10	
1.2.10	Troca geral de revestimento em tecido	un	10	
1.2.11	Impermeabilização de revestimento	un	10	
1.3	SOFÁ DE 2 LUGARES			
1.3.1	Hidratação de revestimento geral em couro	un	6	
1.3.2	Lavagem de revestimento	un	20	
1.3.3	Substituição de correias	un	10	
1.3.4	Troca de botão revestido em couro ecológico	un	10	

1	1.3.5	Troca de botão revestido em tecido	un	10	
	1.3.6	Troca de espuma geral	un	10	
	1.3.7	Troca de pé em madeira maciça	un	10	
	1.3.8	Troca de pé em metal inteiriço	un	10	
	1.3.9	Troca geral de revestimento em couro ecológico	un	10	
	1.3.10	Troca geral de revestimento em tecido	un	10	
	1.3.11	Impermeabilização de revestimento	un	10	
	1.4	SOFÁ DE 3 LUGARES			
	1.4.1	Hidratação de revestimento geral em couro	un	6	
	1.4.2	Lavagem do revestimento	un	20	
	1.4.3	Substituição de correias	un	10	
1.4.4	Troca de botão revestido em couro ecológico	un	10		
1.4.5	Troca de botão revestido em tecido	un	10		
1.4.6	Troca de espuma geral	un	10		
1.4.7	Troca de pé em madeira maciça	un	10		
1.4.8	Troca de pé em metal inteiriço	un	10		
1.4.9	Troca geral de revestimento em couro ecológico	un	10		
1.4.10	Troca geral de revestimento em tecido	un	10		
1.4.11	Impermeabilização de revestimento	un	10		
1.5	MÓVEIS DE AÇO				
1.5.1	Pintura geral de estrutura em epóxi	m ²	10		
1.5.2	Substituição de puxadores	un	20		
1.5.3	Substituição de fechadura com chave	un	20		
1.6	MÓVEIS EM MADEIRA				
1.6.1	Substituição de tampo de mesa	m ²	10		
1.6.2	Substituição de laminado em madeira	m ²	20		
1.6.3	Envernizamento, pintura, aplicação de resina	m ²	160		
1.6.4	Substituição de puxador em madeira	un	20		
1.6.5	Substituição de puxador em metal	un	20		
1.6.6	Substituição de rodízios	un	16		
1.6.7	Reforma de gaveta	un	10		
1.6.8	Substituição completa de gaveta	un	10		
1.6.9	Troca de pernas de mesa	un	12		
1.6.10	Substituição de fechadura com chave	un	20		

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A Contratada executará os serviços mediante solicitação e autorização do Contratante.

4.2. Os serviços devem ser entregues obedecendo ao padrão do mobiliário anteriormente à reforma.

4.3. A Contratada deverá retirar e entregar os itens ao servidor designado pela Diretoria de Administração: Setor de Autarquias Sul - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco B, Superior Tribunal Militar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.098-900 - Tel. (061) 3313-9418, em dias úteis no horário das 13:00 às 18:00 horas.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. executar os serviços, no prazo máximo de 20 dias, a contar do recebimento do bem;

5.2. recolher o mobiliário a ser reformado, no prazo máximo de 2 dias úteis, a partir da comunicação formal da Administração, sendo que:

5.2.1. os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas dependências do STM;

5.2.2. havendo necessidade de remoção de bens, será feito em veículo próprio da Contratada, mediante autorização expressa da Administração, sem qualquer ônus adicional;

5.3. dar garantia de, no mínimo, 180 dias para os serviços executados e, mínimo, de 12 meses para o material empregado:

5.3.1. se a garantia ofertada pelo fabricante dos materiais for maior do que a ofertada pela licitante, sobre ela prevalecerá;

5.4. responsabilizar-se pela retirada e devolução de todo material;

5.5. utilizar materiais de primeira qualidade e, sempre que solicitada, deverá submeter o produto à análise da Administração antes da prestação do serviço;

5.6. refazer qualquer serviço, no prazo de quatro dias, a contar da comunicação formal do Contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou substituir, às suas expensas, qualquer material que vier a ser recusado;

5.7. o contratado deverá realizar todos os serviços descritos no item 1, não podendo terceirizar sua execução no total ou em partes;

5.8. Prazo Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho;

5.09. Os materiais utilizados na reforma dos móveis devem ser de primeira qualidade e, sempre que solicitado, a Contratada deverá submeter o produto à análise da Administração antes da prestação do serviço;

5.10. O representante da empresa poderá ser convocado, a qualquer tempo, a comparecer no Tribunal a fim de prestar esclarecimentos dos serviços prestados;

5.11. Para comprovação de capacidade de execução dos serviços, durante a fase de licitação, a área demandante poderá realizar visita às empresas participantes da licitação.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL

6.1. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao executor do contrato, tanto no início

quanto na entrega dos serviços.

6.2. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, contribuições e outras que venham a ser exigidas pelo Governo Federal.

6.3. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.4. Utilizar, quando da execução dos serviços, materiais idênticos aos dos bens a serem consertados, com vistas a manter o mesmo padrão de acabamento, cor e qualidade.

6.5. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões dos bens.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados, prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do contrato.

6.8. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante; sem ônus adicional ao valor da contratação.

6.9. Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, com seus respectivos números de patrimônio, quando entrega dos serviços executados.

6.10. Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Executor do contrato.

6.11. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados, bem como de eventuais instrumentos/materiais.

6.12. Apresentar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários autorizados a realizar a retirada/manutenção dos bens objeto da presente licitação.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 119.793-2, Agência nº 3477-0, do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, considerando a quantidade de serviços efetivamente prestados.

7.3. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO)/CEOFI/SEFIN para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone (61) 3313-9495:

7.4. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

7.5. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

7.6. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

7.7 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.8. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

7.9. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

7.11. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização:

7.12. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

8. REAJUSTE

8.1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

8.1.1. O pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.3. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

8.4. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

8.5. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

10.2. Designar um servidor do seu quadro de pessoal para conferir o serviço realizado conforme especificado no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

10.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.5. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

10.6. Solicitar o reparo e/ou correção do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

10.8. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao executor do contrato, tanto no início quanto na entrega dos serviços.

11.2. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, contribuições e outras que venham a ser exigidas pelo Governo Federal.

11.3. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

11.4. Utilizar, quando da execução dos serviços, materiais idênticos aos dos bens a serem consertados, com vistas a manter o mesmo padrão de acabamento, cor e qualidade.

11.5. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões dos bens.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados, prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do contrato.

11.8. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante; sem ônus adicional ao valor da contratação.

11.9. Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, com seus respectivos números de patrimônio, quando entrega dos serviços executados.

11.10. Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Executor do contrato.

11.11. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados, bem como de eventuais instrumentos/materiais.

11.12. Apresentar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários autorizados a realizar a retirada/manutenção dos bens objeto da presente licitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos um “atestado de capacidade técnica” emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, comprovando que o licitante já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Critério de julgamento das propostas: menor preço global.

13.2. Forma de Execução: fornecimento eventual e parcelado.

13.3. A licitação poderá ter participação de empresas de qualquer porte, sendo de ampla concorrência.

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Em termos de economicidade: Os serviços, por serem prestados por empresa especializada, deverão agregar vantagens de cunho profissional na execução dos serviços e o processo de dispensa de licitação deverá garantir por meio da competição entre as empresas licitantes maior economia para a Administração.

14.2. Em termos de recursos humanos e materiais: O Superior Tribunal Militar não dispõe de ferramental e expertise na execução dos serviços a serem contratados, tampouco dispõe de quadro técnico de servidores em número suficiente para fazer frente às necessidades demandadas, razão pela qual pretende-se a contratação destes serviços especializados.

14.3. Em termos de recursos financeiros: A referida contratação dispõe de previsão orçamentária para o exercício de 2022, em encargos próprios, estimados com base na execução do contrato vigente.

15. SANÇÕES

15.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da penalidade de multa de 30% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, **à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de implicar o descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e *caput* do art. 28, do Decreto nº 5.450/2005), quando:

15.2. apresentar documentação falsa, pelo período de 24 meses;

15.3. fraudar a execução do contrato, pelo período de 24 meses;

15.4. cometer fraude fiscal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

15.5. comportar-se de modo inidôneo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

15.6. considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.7. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):

15.8. advertência, nos casos que ocorrerem:

15.9. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;

15.10. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

15.11. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

15.12. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

15.13. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

15.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3.:

15.15.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou sua culpa grave no processo administrativo:

15.16.1.1. obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

15.17.1.2. fraudar, em prejuízo do Contratante, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

a) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b) entregando uma mercadoria por outra;

c) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

d) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

15.18.1.3. celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

15.5. multas:

15.5.1. multa compensatória de:

15.5.1.1. 5% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

15.5.1.2. 5% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação.

15.5.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

15.5.2.1. 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 15 dias;

15.5.2.2. 1% ao dia, a partir do 16º e até o 30º dia, sobre o valor mensal contratado, se persistir o interesse do Contratante na execução do contrato.

15.5.3. multa de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros subitens previstos na Cláusula Segunda deste contrato (Das Obrigações da Contratada), por item descumprido.

15.6. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

15.6.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

15.6.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

15.6.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

15.6.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

15.6.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

15.7. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 2.6 e no item 4.

15.8. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

15.9. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

15.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

15.9.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

15.9.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

15.10. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa

anteriormente.

15.11. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

15.12. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

15.13. O valor da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

15.13.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

15.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

15.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva e apresentar o comprovante respectivo ao fiscal do contrato no prazo de dez dias úteis.

15.15. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.16. Na apuração dos fatos, o Contratante atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

15.17. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei no 8.666/1993.

15.18. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os materiais utilizados na reforma dos móveis devem ser de primeira qualidade e, sempre que solicitado, a Contratada deverá submeter o produto à análise da Administração antes da prestação do serviço;

16.2. O representante da empresa poderá ser convocado, a qualquer tempo, a comparecer no Tribunal a fim de prestar esclarecimentos dos serviços prestados;

16.3. Para comprovação de capacidade de execução dos serviços, durante a fase de licitação, a área demandante poderá realizar visita às empresas participantes da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS ARAUJO RAMOS, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, em 20/06/2022, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SGARABOTO, COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS DE APOIO**, em 20/06/2022, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador

2692124 e o código CRC **373EDB33**.

2692124v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>